

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.869, DE 20 DE JULHO DE 2021 – A.

(AUTORIA DOS VEREADORES VINÍCIUS SAUDINO DE MORAES E JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO)

*“Cria o serviço “Disque Emprego” junto ao PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) na Estância Turística de Salto e dá outras providencias. ”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Estância Turística de Salto, o “Disque Emprego” junto ao PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), com o objetivo de propiciar informações e orientações ao trabalhador na procura por emprego, bem como realizar o cadastro de oportunidades enviadas por empresários e comerciantes.

**Paragrafo Primeiro** – Para o cumprimento da presente Lei será disponibilizado à população um número telefônico exclusivo para tal fim.

**Paragrafo Segundo** – Para divulgação, o telefone exclusivo poderá ser anunciado através de cartazes ou placas informativas em órgãos e locais públicos, transportes municipais e pontos turísticos.

**Art. 2º** O serviço telefônico presente no “caput” será realizado apenas via envio de mensagem, áudios ou ligação por Whatsapp.

**Art. 3º** O atendimento no serviço telefônico de “Disque Emprego” será efetuado em conformidade com as diretrizes gerais já existentes no atendimento presencial do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador).

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 20 de julho de 2021 – 323º da Fundação



**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.869, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

(AUTORIA DOS VEREADORES VINÍCIUS SAUDINO DE MORAES E JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO)

*“Cria o serviço “Disque Emprego” junto ao PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) na Estância Turística de Salto e dá outras providencias. ”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Estância Turística de Salto, o “Disque Emprego” junto ao PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), com o objetivo de propiciar informações e orientações ao trabalhador na procura por emprego, bem como realizar o cadastro de oportunidades enviadas por empresários e comerciantes.

**Paragrafo Primeiro** – Para o cumprimento da presente Lei será disponibilizado à população um número telefônico exclusivo para tal fim.

**Paragrafo Segundo** – (VETADO)

**Art. 2º** O serviço telefônico presente no “caput” será realizado apenas via envio de mensagem, áudios ou ligação por Whatsapp.

**Art. 3º** O atendimento no serviço telefônico de “Disque Emprego” será efetuado em conformidade com as diretrizes gerais já existentes no atendimento presencial do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador).

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 14 de junho de 2021 – 322º da Fundação

  
**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.